



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIA

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR RONIVALDO ALVES DE OLIVEIRA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO

DECRETO Nº 113/2026 de 21 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga Decreto nº 111, de 09 de setembro de 2026, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Caém-Bahia afetadas por Estiagem, Nível II – COBRADE- 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

DECRETO Nº 114/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Caém-Bahia afetadas por Estiagem, Nível II – COBRADE- 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

RESOLUÇÃO

Resolução 06/2026

Dispõe sobre a manifestação favorável à prorrogação do cronograma para conclusão da construção do Centro de Referência de Assistência Social Caém .



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao servidor **Ronivaldo Alves de Oliveira**, matrícula Nº485, no período de 16/09/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4509-3455-6007-B2D8.



DECRETO nº 113/2026 de 21 de setembro de 2026

Revoga Decreto nº 111, de 09 de setembro de 2026, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Caém-Bahia afetadas por **Estiagem, Nível II – COBRADE- 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Município de Caém no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Pontos estratégicos do Decreto nº111, de 09 de setembro de 2026, que necessitam ser modificados e atualizados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº111, de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Magno Santana Costa
Coordenador Municipal de Defesa Civil



DECRETO nº 114/2026 de 21 de setembro de 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas
do município de Caém-Bahia afetadas por
Estiagem, Nível II – COBRADE- 1.4.1.1.0,
conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Município de Caém no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as temperaturas elevadas e escassez de chuvas no âmbito do Município de Caém-BA, e a necessidade de homologação estadual e reconhecimento federal da emergência para que o governo municipal possa empreender ações mais contundentes de combate ao longo do período de estiagem;

II- Que os baixos níveis de precipitação no final do ano passado e a continuidade de seca do ano em curso, não foram suficientes para acumulação de água nos reservatórios e aguadas município, sendo igualmente insuficiente para recuperação da capacidade hídrica dos lençóis freáticos e poços artesianos que abastecem diversas comunidades, provocando a escassez de água para dessedentação animal e até mesmo água potável para consumo humano em decorrência dos seguintes danos;

IV – Que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais “pecuária” são atividades econômicas principais de inúmeras famílias pequenas e comunidades rurais do nosso município;

V – Que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do regime de chuvas para o seu adequado exercício e êxito econômico, sendo a fonte de renda de uma população que ora se encontra carente de recursos financeiros para uma sobrevivência minimamente digna;

VII – Que as famílias em situação de risco social devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e a vulnerabilidade pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pelo qual estão passando;

VIII – Que é dever do município prestar serviços públicos de interesse local, promovendo o bem-estar da população, inclusive tendo a obrigação de implementar medidas que busquem minorar os efeitos deletérios da estiagem prolongada,

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 4509-3455-6007-B2D8.



promovendo ações sociais e assistenciais de combate à sede, à fome, ao desemprego, etc.,;

IX – Que o Poder Público Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apesar de ter adotado as medidas para proteção da população, não dispõe de recursos suficientes para atender a demanda e minimizar os danos causados pela estiagem prolongada;

X - Os danos, tais como, safra plantada, na pecuária, humanos, materiais e ambientais causados pelo desastre de estiagem prolongada e que são necessárias as ações de resposta e/ou reconstrução e/ou outros benefícios ou ações estaduais e federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

XI - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de **nível II** ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

XII - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Caém registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem Nível II – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais Caém para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Caém, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Caém.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Magno Santana Costa
Coordenador Municipal de Defesa Civil



Resolução 06/2026

Dispõe sobre a manifestação favorável à prorrogação do cronograma para conclusão da construção do Centro de Referência de Assistência Social Caém .
a.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caém, BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435/2011 e pela Lei Municipal 538 de 13 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma para possibilitar a conclusão da obra e garantir condições adequadas para o funcionamento do equipamento socioassistencial;

CONSIDERANDO a ata da Reunião Ordinária nº 218 datada em 16 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar parecer favorável à prorrogação do cronograma de execução e conclusão da construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território de Piabas, no município de Caém – Bahia, até dezembro de 2026.

Art. 2º O CMAS reconhece a necessidade da prorrogação, considerando os atrasos ocorridos durante a execução da obra e a necessidade de assegurar sua conclusão de forma adequada, garantindo posteriormente a oferta dos serviços socioassistenciais à população do território.

Art. 3º Esta Resolução será encaminhada à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEADES do Estado da Bahia, para conhecimento e análise, juntamente com o ofício de solicitação de prorrogação do cronograma.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 4509-3455-6007-B2D8.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caém, 18 de setembro de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Luciene Costa Pinto